

Vida Nova

Salário de doméstica

“Qual o menor salário a ser pago a empregada doméstica? Sobre que salário se recolhe o INPS?”

Sandra Maria Borring Silveira (Rio).

“A qual dos dois — Piso nacional de salários ou salário mínimo de referência — o empregado doméstico tem direito?”

H Silva (Rio)

“Gostaria que voltasse ao assunto do piso salarial de referência”.

Elisabete da Luz Vianna (Rio).

Constituição



Retorna o assunto sobre se o empregado doméstico tem direito ao piso nacional de salário ou ao salário de referência. O empregado doméstico tem direito ao salário mínimo, fixado em lei e válido para todos os trabalhadores.

Até a existência desta lei, o piso nacional de salários é o que corresponde ao salário mínimo. Ele foi fixado para novembro em 30.800 cruzados.

Para esclarecer as dúvidas leia-se o que diz a Constituição textualmente. O parágrafo único do Art. 7º determina:

“São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.”

Pois bem, o primeiro dos incisos refere-se ao salário mínimo.

“O salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.”

Portanto, é este o salário mínimo. A lei ainda não saiu e para novembro foi mantida a sistemática anterior do piso nacional de salários. No futuro, em matéria salarial, não haverá diferença de tratamento, deixando de existir piso e salário de referência substituídos apenas pelo salário mínimo.

Isto não anula a possibilidade de existir um valor de referência aplicável a outras situações, já que a Constituição proíbe a vinculação do mínimo.

Veja-se que no caso do empregado doméstico não se trata de vinculação. Trata-se da extensão a esta categoria do salário mínimo que vale para todos os trabalhadores. Agora, também para os domésticos.

Não parece ao responsável por esta coluna haver procedência para as dúvidas levantadas por alguns juristas, órgãos e imprensa etc sobre este assunto. O empregado doméstico tem direito ao salário mínimo e este é um só.

O INPS é recolhido proporcionalmente ao salário pago, que não pode ser inferior ao mínimo. É claro que para pessoas que trabalham por hora, por dia etc ou não trabalham habitualmente, deve-se pagar de forma proporcional, não podendo esta proporcionalidade ser menor do que aquela que teria se recebesse um salário mínimo mensal.

A carteira profissional deve ser assinada também com a remuneração efetivamente paga e esta não pode ser inferior ao salário mínimo para quem trabalha por mês.

Os percentuais a serem descontados no caso de fornecimento de alimentação ou moradia, são previstos em legislação e portarias do Ministério do Trabalho quanto ao máximo possível.

Quanto ao FGTS e horas extras, realmente os empregados domésticos não foram abrangidos por estes direitos.

Estabilidade

Os cinco anos para estabilidade do servidor público admitido sem concurso público, são os últimos cinco anteriores à promulgação da Constituição?”

Carlos Alberto Sousa (Conselheiro Lafayette MG).

O leitor tem razão na forma como expõe a solução para a própria dúvida. Isto é, o servidor público para ser beneficiado com a norma do Art. 19 do Ato das Discussões Constitucionais Transitórias tem de atender aos seguintes quesitos:

- Estar em exercício na data da promulgação da Constituição.

- Ter trabalhado há pelo menos cinco anos continuados.

Um dado que não está correto na missiva do Carlos Alberto é onde que este tempo de serviço seja na mesma função. São cinco anos de contrato ou de relação de emprego com o órgão público empregador. Não é necessário que eles sejam da mesma função.

Inclusive, e esta coluna advertiu para este dado em outras ocasiões, trata-se apenas de estabilidade e não de efetivação numa determinada função. O servidor beneficiado pela norma está estável no emprego público, a relação não pode ser interrompida salvo nos casos previstos para empregado estável. Todavia, não está garantido pela Constituição que ele continue exatamente naquela função.

Outro dado na mesma direção é o de que um servidor admitido nas condições previstas no artigo e que esteja eventualmente ocupando uma função de confiança, posteriormente atribuída a ele, beneficia-se igualmente com a estabilidade, sem que isto signifique ele permanecer no cargo de provimento através de nomeação e demissão adnutum, por livre escolha de determinado responsável.

A este respeito, pois, o leitor tem razão quanto à primeira parte: é necessário que o beneficiário esteja no emprego no momento da promulgação e que conte com cinco anos; não tem razão quanto a ser em determinada função. Esta pode ter variado ao longo dos cinco anos contados para obter a estabilidade.

Não se trata de garantir uma função. Apenas o vínculo empregatício com o poder público respectivo. Este é o sentido da norma constitucional que inclusive manda cortar como título o tempo de trabalho para fins de concurso de efetivação se for o caso e dentro do prever legislativo.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep.20.949.